

PROTOCOLO Nº 364/16

DE 21 de Junho de 2016

PROJETO DE LEI Nº 4.462

Muriel Bortolameo  
Auxiliar Administrativo

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 28 de Junho de 2016

1ª Discussão em 28 de Junho de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 05 de Julho de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 06 de Julho de 2016

Com Ofício nº 135/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4.153

05 Páginas

nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

De 06 / 07 / 2016



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Projeto de Lei nº 4.462**

**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**Artigo 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial destinado a criação da seguinte dotação orçamentária no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 170.000,00** (Cento e setenta mil reais), destinados ao reforço e criação das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

15.000.00.000.0000.0.000	Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos
15.002.00.000.0000.0.000	Fundo Municipal de Assistência Social
15.002.08.244.0025.6.181	Financiamento da Proteção Social Especial
3.3.90.30.00.00 31938	MATERIAL DE CONSUMO
	Valor R\$ 28.000,00
3.3.90.39.00.00 31938	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	Valor R\$ 80.000,00
3.3.50.43.00.00 31938	SUBVENÇÕES SOCIAIS
	Valor R\$ 62.000,00
	<b>VALOR TOTAL A SER SUPLEMENTADO R\$ 170.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Excesso de Arrecadação:**

Receita: 1.7.2.1.34.20.10.10 31938 Valor R\$ 170.000,00  
Piso Fixo Média Complexidade (SUAS)

**Artigo 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Palmeira. Estado do Paraná, em 21 de

Junho de 2016.

  
**Edir Havrechaki**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**JUSTIFICATIVA**

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual, para alocação de recursos necessários e para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Justifica-se ainda a criação e suplementação das dotações devido a Portaria nº 113/2015 e a nota nº 09/2016 do TCE PR, onde foram abertas novas contas bancárias para o gerenciamento dos recursos e, para atender às regras de fechamento do SIM AM, deverá criadas novas fontes de recurso, às quais não constam na LOA deste exercício, e para que seja possível a utilização dos recursos financeiros e a correta execução orçamentária, é necessária a inclusão de novas rubricas orçamentárias na LOA 2016, respeitando a nova classificação de fonte de recurso.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de Junho de 2016.

  
**Edir Havrechaki**  
**Prefeito Municipal**

0000003



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 64/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

**De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA**  
**Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.462 de 2016.**

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 22 de junho de 2016.

Câmara Municipal de Palmeira  
Alexandro Klosowski  
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



*Câmara Municipal de Palmeira*  
ESTADO DO PARANÁ

0000004

PROCOLO Nº 382/16

DE 24 / 06 / 2016



**Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCAI**

**Projeto de Lei nº 4.462**

**Assunto:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 170.000,00, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos.

**Iniciativa:** Do Poder Executivo.

**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 4.462 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 170.000,00, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a presente iniciativa justifica-se devido a Portaria nº 113/2015 e a nota 09/2016 do TCE PR, onde foram abertas novas contas bancárias para o gerenciamento de recursos e, para atender às regras de fechamento do SIM AM, deverá criar novas fontes de recurso, às quais não constam na LOA deste exercício, e para que seja possível a utilização dos recursos financeiros e correta execução orçamentária, é necessária a inclusão de novas rubricas orçamentárias na LOA 2016, respeitando a nova classificação de fonte de recurso

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de Junho de 2016.

*Eliezer Borcoski*

**ELIEZER BORCOSKI**

**Relator**

**PARECER DA COMISSÃO**

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.462 concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de Junho de 2016.

*Arildo Santos Zaleski*

**ARILDO SANTOS ZALESKI**

**Membro**

*Fabiano B. Cassanta*

**FABIANO B. CASSANTA**

**Membro**



*Câmara Municipal de Palmeira*  
ESTADO DO PARANÁ



**PROJETO DE LEI Nº 4.462**

**VOTAÇÃO**

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.462

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 28 DE JUNHO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Ruben

1º Secretário Elton Bezold

2º Secretário [Signature]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.462

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 05 DE JULHO DE 2016

Presidente Domingos Eduardo Ruben

1º Secretário Elton Bezold

2º Secretário [Signature]